



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PAD nº 5575/2015

TRE-GO/SADP
SEÇÃO DE PROTOCOLO
102.924/2016
29/08/2016-13:57

D.O.U nº 169,
de 01/09/16
Pág 144

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES OPERACIONAIS DE CENTRAL DE ATENDIMENTO À DISTÂNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA EDITHAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO TRE/GO Nº 19/2016

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público integrante da República Federativa do Brasil, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, situado na Praça Cívica nº 300 - Centro, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 05.526.875/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador KISLEU DIAS MACIEL FILHO**, portador da Carteira de Identidade n.º 303292 – expedida pela SSP/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 129.594.641-68 e, de outro lado, a sociedade empresária **EDITHAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.108.001/0001-70, estabelecida na SRES CL Bloco A SLA 111 Cruzeiro Velho – Brasília/DF, Cep: 70640-515 telefone: (61) 3026-0626, E-mail Institucional: edithal.ets@gmail.com, neste ato representada pela **Sra. STEPHANE PRISCILA TEIXEIRA BOMFIM DOS REIS**, portadora da Carteira de Identidade n.º 2571362 SSP - DF, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 017.728.921-06 daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, com aplicação subsidiária da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de

1º Termo Aditivo ao Contrato TRE-GO nº 19/2016 – supressão de postos de trabalho.

1

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
Documento
069994/2016

29/08/2016 14:17:04



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PAD nº 5575/2015

2005, e ainda no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, observadas todas as alterações posteriores, o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração quantitativa do Contrato TRE-GO nº 19/2016, de forma a suprimir os 03 (três) postos de trabalho no período compreendido entre 1º de abril e 31 de outubro do ano em que houver eleições, por intermédio da alteração da cláusula quinta.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO**

Por força do presente Termo Aditivo, a Cláusula Quinta do Contrato TRE-GO nº 19/2016 passa a vigor com a seguinte redação:

“Pela prestação dos serviços objeto deste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância de R\$ 2.939,40 (dois mil, novecentos e trinta e nove reais e quarenta centavos) por cada Posto de Trabalho, no valor mensal referente a 05 (cinco) postos de trabalho por R\$ 14.696,98 (quatorze mil, seiscentos e noventa e seis reais e noventa e oito centavos), perfazendo o valor global anual de R\$ 176.363,82 (cento e setenta e seis mil, trezentos e sessenta e três reais e oitenta e dois centavos).

§ 1º Além dos valores especificados anteriormente, observado o limite orçamentário previsto para a presente contratação, a **CONTRATANTE** poderá pagar à **CONTRATADA** os seguintes valores para execução dos serviços extraordinários:



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PAD nº 5575/2015

Dias úteis e sábados/local	Quantidade Estimada (horas)	Valor Unitário	Valor Global Anual
Goiânia	192	R\$ 15,59	R\$ 2.992,95

Domingos e Feriados/local	Quantidade Estimada (horas)	Valor Unitário	Valor Global Anual
Goiânia	192	R\$ 19,64	R\$ 3.771,35

§ 2º O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

§ 3º Incluem-se no preço avençado todas as despesas necessárias à consecução da execução deste Contrato, inclusive obrigações tributárias, acidente de trabalho, parafiscais, transporte, seguros, e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução do contrato.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O presente instrumento foi elaborado com fulcro no art. 65, § 2º, inciso II, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do Contrato TRE-GO nº 19/2016, que não contrariem as disposições do presente Termo Aditivo, remanescem ratificadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE

O extrato deste instrumento será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

1º Termo Aditivo ao Contrato TRE-GO nº 19/2016 – supressão de postos de trabalho.



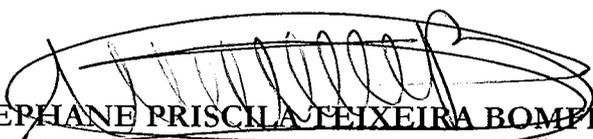
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PAD nº 5575/2015

E por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, que, lidas e achadas conforme, serão assinadas pelos representantes dos contratantes, sendo uma delas arquivada no procedimento administrativo digital nº 5575/2015.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, em Goiânia, aos 31 dias do mês de agosto do ano de 2016.



**Desembargador KISLEU DIAS MACIEL FILHO
PRESIDENTE DO TRE/GO**



**SRA. STEPHANE PRISCILA FEIXEIRA BOMPIM DOS REIS
EDITHAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**

Testemunhas:

- 1) Flávia Gonçalves Silveira RG/CPF: 885.017.521-34
- 2) Lucia de Oliveira Costa RG/CPF: 027.899.763-98